



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 077/2021- GP.

Triunfo, 05 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de incentivo à empresa Cibele Silva da Silva, na forma de concessão de uso de bem público, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adriano da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

JUSTIFICATIVA N° 016/2021

Senhor Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as):

Com a presente, submetemos à consideração dos Senhores (as) Vereadores (as) o Projeto de Lei que solicita a autorização para concessão de incentivo na forma de concessão de uso de bem público para a empresa **CIBELE SILVA DA SILVA**, microempresa, inscrita no CNPJ sob nº 32.905.030/0001-33, em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

A empresa apresenta como a ramo principal de serviços fabricações de portões, grades, estruturas metálicas, esquadrias, calhas, varejistas de vidros, manutenção industrial, e automações de portões.

Saliente-se, ainda, que a empresa objetiva, além de manter os atuais 3 (três) empregos, aumentar seu quadro de colaboradores, objetivando chegar em dois anos ao número de 8 (oito) empregos diretos em sua unidade no Município de Triunfo.

É importante salientar aos nobres vereadores que a empresa cumpre fielmente com as exigências da Lei de incentivo – Lei 1.897/2004, estando devidamente regularizada e apta a receber o referido incentivo.

Trata-se, portanto, de matéria de relevante interesse público, visto que proporcionará a criação de empregos e o desenvolvimento da economia local, estando em consonância com as diretrizes deste Poder Executivo, que busca sempre auxiliar e incentivar as pequenas e médias empresas, com fins justamente de gerar emprego e renda para nossa comunidade.

Em razão disso, propomos o presente Projeto de Lei em **regime de URGÊNCIA**, requerendo sua aprovação em seus exatos termos.

Atenciosamente,

Triunfo, 05 de abril de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 015/2021.

Autoriza a concessão de incentivo à empresa Cibele Silva da Silva, na forma de concessão de uso de bem público, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de incentivo na forma de concessão de uso de um pavilhão industrial, o qual se destinará a instalação da empresa **CIBELE SILVA DA SILVA**, microempresa, inscrita no CNPJ sob nº 32.905.030/0001-33, com ramo de atividade de serviços de fabricação de esquadrias metálicas, funilaria, manutenção industrial e comércio de vidros.

§1º. O imóvel ora concedido é um pavilhão Industrial (parte 02) com 396,20 m², de área útil, parte de um todo maior com 1.841,31 m², em um lote urbano com área de 1.300,00 m², parte de um todo maior com 5.300, m², localizado na Av. 13 de maio, nº 1158, na cidade de Triunfo/RS.

§2º. O total do patrimônio público, lote e pavilhão, objeto do presente incentivo, está avaliado em R\$ 103.230,23 (centro e três mil, duzentos e trinta reais e vinte e três centavos), conforme as especificações contidas no laudo de avaliação nº 20/2020, integrante do Processo Administrativo nº 2020/10/11071

§3º. A concessão de incentivo na forma de concessão de uso do imóvel, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Incentivo, podendo ser renovado pelo mesmo período, se mantidas as condições estipuladas no referido Contrato.

Art. 2º. A Empresa incentivada destinará 70% das vagas a serem ocupadas por profissionais residentes no Município de Triunfo.

Art. 3º. A Empresa beneficiada deverá comprovar estar em dia com tributos federais, estaduais e municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 4º. O Município deverá rescindir de imediato a concessão do incentivo na hipótese de não cumprimento das condições elencadas nesta Lei e no respectivo Contrato de Incentivo.

Parágrafo único. Rescindido o incentivo, o bem concedido retornará imediatamente para a posse do ente público sem direito a qualquer indenização ao concessionário.

Art. 5º. O Município não assume, em nenhuma hipótese, a obrigação de ressarcir a empresa concessionária pelos investimentos feitos ou que venha a fazer sobre o imóvel nos casos de extinção das atividades da empresa, desistência de operar no Município ou no caso da rescisão do incentivo ou da concessão de uso, prevista no art. 1º, desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 05 de abril de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**